



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 20 / 2 / 98	
D.O.U. 6 / 3 / 98	Seção I P. 77
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Organização Santo Andreense de Educação e Cultura/Instituto de Ensino Superior Santo André		UF: SP
ASSUNTO: Remanejamento de vagas do curso de Estudos Sociais para o curso de Tecnólogo em Processamento de Dados e extinção do curso de Estudos Sociais		
RELATOR CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.007154/96-71		
PARECER Nº: 106/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 30.01.98

I - HISTÓRICO

Trata-se de proposta de remanejamento de vagas do curso de Estudos Sociais para os de Tecnólogo em Processamento de Dados, sendo ambos cursos reconhecidos, proposta pela mantenedora do Instituto de Ensino Superior de Santo André, com sede em Santo André - SP. O curso de Estudos Sociais dispõe de 30 vagas. A SESu/MEC envia relatório favorável ao pleito.

II - VOTO DO RELATOR

Favorável ao remanejamento de 30 vagas do curso de Estudos Sociais para o curso de Tecnólogo em Processamento de Dados que passa a oferecer 155 vagas no turno noturno, devendo ser ministrado em 02 turmas de 75 a 80 alunos. Extingue-se o curso de Estudos Sociais, garantindo-se os direitos dos alunos que estejam, eventualmente, concluindo o curso.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1998.

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1998.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

106/98

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 515 197
INTERESSADA: ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
ASSUNTO: REMANEJAMENTO DE VAGAS
REF.: PROCESSO Nº 23000.007154/96-71**

HISTÓRICO

No presente processo a instituição acima epigrafada, mantenedora do Instituto de Ensino Superior Santo André, com sede em Santo André-SP, apresenta proposta de remanejamento de vagas do curso de Estudos Sociais para o de Tecnólogo em Processamento de Dados, sendo o primeiro reconhecido por meio do Parecer nº 12/75 e o segundo pela Portaria nº 1008, de 12.7.93.

O curso de Estudos Sociais dispõe de 30 vagas, sendo desejo da instituição a sua extinção, devido à baixa procura, enquanto que o de Tecnólogo em Processamento de Dados dispõe de 125 vagas.

MÉRITO

Além do processo em exame, a instituição havia apresentado o de nº 23000.007154/96-71, relativo ao remanejamento de vagas do curso de Ciências Contábeis para o de Administração, sendo que ambos os processos foram analisados conforme consta da Informação nº 276/96, ocasião em que sugerimos o encaminhamento de correspondência solicitando a atualização e complementação de dados.

Quando do encaminhamento dos dados solicitados, a instituição o fez por meio da Delegacia do MEC no Estado de São Paulo, que, oportunamente, apresentou "parecer técnico de verificação sobre as condições para o remanejamento de vagas, no sentido de subsidiar a análise do processo por parte da SESu/MEC", cuja conclusão é que "a instituição oferece condições para o remanejamento solicitado".

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação pelo deferimento do pedido formulado pela Organização Santo Andreense de Educação e Cultura, mantenedora do Instituto de Ensino Superior Santo André, com sede em Santo André-SP, relativo ao remanejamento de 30 vagas para o curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, que passaria a dispor de 155 vagas, no período noturno, e a extinção do curso de Estudos Sociais, conforme sugerido pela DEMEC/SP.

Brasília, 23 de *Agosto* de 1997.


LUIZ CARLOS VELOSO

De acordo.
À consideração superior.


LEONARDO NUNES DA CUNHA
Coordenador-Geral da CGLN

Dr. A. B. N.
Abilio Atônso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SEB/MEC